



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2017**

Estabelece normas para eleição de representantes dos professores, dos técnico-administrativos e dos estudantes nos Conselhos e Câmaras da UFG, revogando-se a Resolução - CONSUNI Nº 18/2014.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de março de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013545/2013-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para eleição de representante dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, nas Câmaras Superiores Setoriais, nos Conselhos Gestores das Regionais e nas Câmaras Regionais Setoriais da Universidade Federal de Goiás.

**CAPÍTULO I  
DOS PROFESSORES**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se a representantes dos docentes nos Conselhos e Câmaras da UFG, professores do quadro permanente em efetivo exercício na UFG.

**Parágrafo único.** Não poderão candidatar-se os professores que estejam afastados ou licenciados do cargo.

**Art. 3º** Somente poderão votar professores do quadro efetivo da UFG que estejam no efetivo exercício de suas funções na UFG.

§ 1º No caso de acumulação de dois cargos de Professor, o docente será considerado eleitor apenas em relação a um dos cargos ocupados.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, e caso o Professor tenha lotação em mais de uma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, poderá manifestar opção por uma delas para fins eleitorais e, caso não manifeste sua opção, por escrito, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, será considerado eleitor na Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial onde está lotado há mais tempo.

§ 3º Quando se tratar de acumulação de um cargo de Professor com outro cargo de Técnico-Administrativo em Educação será considerado eleitor apenas em relação a um dos cargos ocupados, mediante opção para fins eleitorais, por escrito, por uma das carreiras, protocolada junto à Comissão Eleitoral, no prazo por ela estipulado.

§ 4º Não sendo manifestada a opção por parte do interessado, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, será considerado eleitor relativamente ao cargo que ocupa há mais tempo na UFG.

§ 5º Caso o professor também seja estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFG este só poderá votar como professor.

## **CAPÍTULO II DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** Poderão candidatar-se a representantes dos técnico-administrativos em educação nos Conselhos ou Câmaras da UFG integrantes do quadro efetivo desta Instituição, que estiverem no efetivo exercício de suas funções na UFG.

**Parágrafo único.** Não poderão candidatar-se os técnico-administrativos em educação que estejam afastados ou licenciados do cargo.

**Art. 5º** Somente poderão votar os técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFG, que estejam no efetivo exercício de suas funções nesta Universidade.

**Parágrafo único.** No caso do técnico-administrativo em educação acumular cargos, ou também ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFG, aplicam-se a estes as regras similares àquelas estabelecidas nos §§ 1º a 5º do Art. 3º desta Resolução.

## **CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES**

**Art. 6º** Poderão candidatar-se a representante dos estudantes nos Conselhos e Câmaras da UFG estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados e que não estejam com matrículas trancadas.

§ 1º Somente estudantes da Graduação, regularmente matriculados, poderão candidatar-se a representantes na Câmara Superior de Graduação (CSG) ou na Câmara Regional de Graduação (CRG).

§ 2º Para representantes na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG) e na Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação (CRPPG), somente poderão candidatar-se estudantes dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regularmente matriculados.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, quando a Regional da UFG não possuir cursos de pós-graduação *stricto sensu*, poderão candidatar estudantes de graduação.

§ 4º Para a Câmara Superior de Extensão e Cultura (CSEC) e Câmara Regional de Extensão e Cultura (CREC), poderão candidatar-se alunos da Graduação ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regularmente matriculados.

**Art. 7º** Somente poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados e que não estejam com matrículas trancadas.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art. 9º** Para o processamento das eleições para cada um dos conselhos ou câmaras mencionados no *caput* do Art. 1º será designada uma Comissão Eleitoral constituída de três membros, sendo, um professor, um técnico-administrativo em educação e um estudante da UFG, com atribuições para:

- I- realizar, fiscalizar e superintender as eleições;
- II- elaborar e divulgar Edital contendo as normas específicas para cada eleição;
- III- deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV- decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- V- atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

§ 1º No âmbito do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, das Câmaras Superiores Setoriais, do Conselho Gestor da Regional Goiânia e das Câmaras Setoriais da Regional Goiânia, a Comissão Eleitoral será designada pelo Reitor.

§ 2º No âmbito dos Conselhos Gestores das Regionais e das Câmaras Regionais Setoriais, que não sejam da Regional Goiânia, a Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de cada Regional.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos e aqueles que possuam impedimentos ou suspeição, conforme especificado na legislação.

§ 4º No ato de designação da Comissão Eleitoral o Reitor estabelecerá um membro da equipe da Reitoria e um servidor técnico-administrativo em educação do CERCOMP que apoiarão as atividades das Comissões Eleitorais.

**Art. 10.** A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico de votação, disponível no Portal da UFGNet.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual problema de ordem técnica que inviabilize a utilização do sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral deverá organizar o processo eleitoral com a utilização de urnas convencionais e cédulas impressas.

**Art. 11.** O eleitor poderá votar somente em um candidato titular e seu suplente, correspondentes à sua categoria, para cada um dos Conselhos ou Câmaras.

## **CAPÍTULO V DO EDITAL**

**Art. 12.** Além de outras informações consideradas pertinentes pela Comissão Eleitoral, a mesma deverá publicar Edital regulamentando o pleito, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I- informações básicas sobre as condições de acesso e funcionamento do sistema eletrônico de votação;
- II- se houver a necessidade de utilização de urnas convencionais e cédulas impressas, o edital disporá sobre a constituição das seções eleitorais e das Mesas Receptora e Apuradoras de votos, que deverão ser indicados à Comissão Eleitoral pelos Diretores das Unidades Acadêmicas/Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais/Diretores de Órgãos Suplementares/Diretores de Órgãos Administrativos;
- III- prazo para o eleitor que possua mais de um vínculo com a UFG optar, para fins eleitorais, qual o vínculo que irá utilizar no pleito conforme definido nesta Resolução;
- IV- o número de vagas a serem preenchidas para cada representação (Titular e Suplente);
- V- período e procedimentos para a inscrição dos candidatos;
- VI- horário e data da eleição.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO**

**Art. 13.** As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo normas estabelecidas no Edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação, considerando-se o conjunto dos conselhos estabelecidos em uma regional (Conselho Gestor e Câmaras Regionais Setoriais) ou no conjunto dos conselhos deliberativos centrais da UFG (CONSUNI, CEPEC e Câmaras Superiores Setoriais).

§ 2º É permitida a inscrição, simultaneamente, em um conselho deliberativo de uma regional e em um dos conselhos deliberativos centrais da UFG.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 14.** A apuração dos votos e processamento dos resultados será iniciada após o encerramento da votação em um local e horário a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados até o limite de vagas de cada Conselho ou Câmara.

**Art. 16.** Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que:

- I- no caso de professor, for o mais antigo nesta função na UFG;
- II- no caso de técnico-administrativo em educação, for o mais antigo na UFG;
- III- no caso de estudante, for o mais antigo na UFG.

**Parágrafo único.** Caso persista o empate, será considerado eleito o de maior idade cronológica.

**Art. 17.** No caso de falta de candidatos inscritos para as vagas existentes no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e nas Câmaras Superiores Setoriais, as mesmas serão preenchidas pelos candidatos suplentes de outras Regionais, dentro da mesma categoria, com maior votação proporcional, para que seja mantida a paridade entre as representações.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade será obtida dividindo-se o número de votos obtidos pelo candidato pelo número total de eleitores do respectivo segmento de representação, por Regional.

**Art. 18.** O resultado será registrado em Ata e encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse dos eleitos.

**Art. 19.** Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro (24) horas após a proclamação do resultado.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI N° 18/2014 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 10 de março de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**